



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 114/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2024

PROCESSO Nº 19.200/2024

AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEGUMES E VERDURAS COM ENTREGA PONTO A PONTO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → **Licitações** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor LICITANTE,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Compras e Licitações da Educação e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **e-mail:** compras.edu@bauru.sp.gov.br. A não remessa do recibo exime a **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 114/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.200/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2024

AMPLA PARTICIPAÇÃO

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 16.668/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://compras.gov.br/>

UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: ATÉ ÀS 09H DO DIA 24 DE ABRIL DE 2024

ABERTURA DA SESSÃO: 24 DE ABRIL DE 2024 ÀS 09H.

PREGOEIRO(A): JULIANA APARECIDA PERFEITO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EDUCAÇÃO

Classificação Funcional	Natureza da Despesa	Ficha	Vínculo
12.306.0005.2.017	3.3.90.30	192	Fundamental Tesouro – fonte 01
12.306.0005.2.017	3.3.90.30	192	Fundamental Estado – fonte 02
12.306.0005.2.017	3.3.90.30	192	Fundamental Federal – fonte 05
12.306.0005.2.018	3.3.90.30	194	Médio Tesouro – fonte 01
12.306.0005.2.018	3.3.90.30	194	Médio Estado – fonte 02
12.306.0005.2.018	3.3.90.30	194	Médio Federal – fonte 05
12.306.0005.2.019	3.3.90.30	196	Pré Escola Tesouro – fonte 01
12.306.0005.2.019	3.3.90.30	196	Pré Escola Federal – fonte 05
12.306.0005.2.020	3.3.90.30	198	Creche Tesouro – fonte 01
12.306.0005.2.020	3.3.90.30	198	Creche Federal – fonte 05
12.306.0005.2.021	3.3.90.30	200	Jovens e Adultos Tesouro – fonte 01
12.306.0005.2.021	3.3.90.30	200	Jovens e Adultos Estado – fonte 02
12.306.0005.2.021	3.3.90.30	200	Jovens e Adultos Federal – fonte 05

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SEBES

Classificação Funcional	Natureza da Despesa	Ficha	Vínculo
08.244.009.2.057	3.3.90.30	489	500.0079

O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO

A Sra. Suellen Silva Rosim, Prefeita Municipal, usando sua competência delegada no Decreto Municipal nº 6.618/1993 e alterado pelo Decreto nº 7.306/1995, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do critério de julgamento **MENOR PREÇO DO LOTE – AMPLA PARTICIPAÇÃO – MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO** – Processo nº. 19.200/2024,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEGUMES E VERDURAS, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar 123/06, e Decreto Municipal nº 16.668/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

JUSTIFICATIVA:

Secretaria Municipal de Educação: Solicitamos autorização para abertura de processo para AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEGUMES E VERDURAS, através de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preço, se justificando para o atendimento alimentar dos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino deste município, com base num cardápio elaborado por nutricionistas para cumprir as determinações da Resolução/CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020 e Lei Federal nº 12.982 de 28 de maio de 2014.

Secretaria Municipal do Bem-estar Social: A Estimativa de destina a utilização no serviço CENTRO POP.

O Centro Pop é unidade pública estatal de atendimento e referência para acompanhamento especializado no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), onde se ofertam serviços continuados de média complexidade.

O Centro Pop oferta atendimento especializado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Em média atendimento 50 pessoas diariamente. Promove o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Ressaltamos ainda que ofertamos 03 refeições diárias.

A aquisição se faz necessária para a alimentação dos usuários do serviço.

PREÂMBULO DO EDITAL

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3214-4744
- Endereço: Secretaria Municipal da Educação
- Rua Alameda Dama da Noite, 3-14, Bauru/SP – CEP: 17020-050
- Horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- **E-mail:** compras.edu@bauru.sp.gov.br
- **Site:** <http://compras.gov.br> – UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

DOS ANEXOS DO EDITAL

Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:

- | | |
|-----------|--|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Formulário Modelo de Proposta de Preços. |
| Anexo III | Minuta da Ata de Registro de Preços |
| Anexo IV | Termo de Ciência de Notificação. |
| Anexo V | Modelo de Carta de Apresentação. |
| Anexo VI | Declaração de Enquadramento - Lei Complementar nº 123/2006 |
| Anexo VII | Declarações em Geral |

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe



1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Prefeitura Municipal de Bauru, assim denominados:

- **Pregoeiro (Coordenador):** Juliana Aparecida Perfeito
- **Pregoeiro-substituto:** Ana Cecília dos Santos Alvarez Fogaça
- **Equipe de Apoio:** Valter Thiago Junqueira Pagani, Cassia Cristina Nunes Pereira e Lidiane Satie Tanaka.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEGUMES E VERDURAS, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL**, que deve ser considerado como se estivesse integralmente transcrito na presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA

3.1 Fornecimento

3.1.1. O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, conforme solicitação realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE, por escrito (via e-mail) as quintas-feiras, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

3.1.2 A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega, que deverá ser realizada entre segunda e terça-feira da semana posterior ao pedido, tendo assim, prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para concluir a entrega, a contar do recebimento da solicitação acompanhada da nota de empenho.

3.1.3 A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega, não podendo haver atrasos.

3.1.4 Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora obrigará-se a trocar-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da notificação de devolução dos mesmos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

3.1.5. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital

3.2 Entrega e Transporte:

3.2.1 **Ponto a ponto, deverão ser realizadas de acordo com a relação das Unidades Escolares (Anexo I)**, entre segunda e terça-feira, no período que compreende das 07h30 às 11h30 e das 12h30 às 15h30, de acordo com a quantidade estipulada em fax/e-mail enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar, que se reserva no direito de fazer alterações nos pontos de entrega relacionados.

3.2.2 Antes da entrega, a empresa deverá primeiramente passar no Departamento de Alimentação Escolar, sito à Av. Cruzeiro do Sul, nº 20-45 - Jardim Rosas do Sul, no Almoxarifado Central, na segunda e terça-feira entre 7h30 (sete e trinta) e 8h (oito) horas, para prévia verificação dos produtos a serem entregues e conferência da temperatura e condições do veículo que deverão atender as exigências da Portaria CVS-5 de 09/04/2013.

3.2.3 O transporte deverá ser realizado em caminhão refrigerado, sendo que os produtos deverão apresentar temperatura entre 04 e 10°C, conforme Portaria CVS-5 de 09/04/2013. Durante a entrega nas unidades escolares, a licitante vencedora deverá disponibilizar uma balança eletrônica calibrada para conferência da quantidade entregue.

3.2.4 Embalagem: os produtos deverão ser entregues em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas, nem transmitam odor ou sabor estranho.

3.2.5 A Prefeitura reserva-se o direito de extrair amostras dos produtos entregues, caso haja dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, e encaminhá-las para análises em Laboratório Oficial, correndo as despesas por conta da licitante vencedora, com fundamento no Artigo 75 da Lei de Licitações.



3.2.6 Na primeira entrega a empresa vencedora deverá entregar no Departamento de Alimentação Escolar a seguinte documentação:

- a) Declaração de garantia do padrão de qualidade e da segurança higiênico-sanitária dos produtos a serem fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- b) Certificado de Vistoria do Veículo, emitido pelo órgão competente, caso o mesmo não esteja integrado ao Certificado de Vistoria da Empresa. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, deverá vir acompanhado de documento emitido pelo órgão competente, que autorize o transporte de alimentos.

3.2.7. A responsabilidade e a garantia continuam sendo da licitante vencedora.

3.2.8 Os entregadores deverão estar adequadamente vestidos, com identificação da empresa. Os entregadores, assim como os veículos de transporte, deverão se apresentar em adequadas condições de higiene.

3.3 **O Registro de Preços será válido por 12 (doze) meses**, a contar da assinatura da ata de registro de preço podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Todas as condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição e/ou complementação constam no Termo de Referência (**ANEXO I**) do presente Edital.
- 4.2 Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
 - 4.2.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.
- 4.3. A quantidade prevista é anual, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior, de acordo com as necessidades deste Município, com base na quantidade prevista no Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV

- 5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



- 5.3.1. A não observância do disposto no item 6.3. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.
- 5.4. A Prefeitura Municipal de Bauru não é órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no SICAF/COMPRAS.GOV, cabendo ao licitante interessado a responsabilidade por tal credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) Abrir as propostas de preços;
 - d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h) Declarar o vencedor;
 - i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
 - j) Elaborar a ata da sessão;
 - k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS

- 7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no cadastro no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.1.1. O registro no [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br), o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br).
- 7.1.2. O registro no [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br) é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.3. Cada licitante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 7.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 7.5. Para participação nesta licitação e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 14.1.2.2., a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá constar no registro da licitante junto ao SICAF.**



CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1. NÃO PODERÁ PARTICIPAR da presente licitação o interessado que:

- 8.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 8.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no [art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
 - 8.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no [art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
 - 8.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no [art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
 - 8.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no [art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
 - 8.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no [art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
 - 8.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no [art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
 - 8.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 8.1.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do [art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 8.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 8.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O impedimento de que trata o item 8.1.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no [§ 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 8.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.1.2. e 8.1.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no [§ 2º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



- 8.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no [§ 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 8.5. O disposto nos itens 8.1.2. e 8.1.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 8.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 8.7. A vedação de que trata o item 8.1.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 8.8. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no [Parágrafo Único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA NONA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 9.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, no campo específico do Sistema [compras.gov.br](#) ou diretamente no e-mail da Divisão de Compras e Licitações, constante no preâmbulo deste edital.
 - 9.3.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados à Divisão de Compras e Licitações, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital.
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro em campo próprio do Sistema [compras.gov.br](#) e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.
- 9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO COMPRAS.GOV

- 10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 10.1.1. Valor unitário ou desconto;
 - 10.1.2. Marca/Modelo ou procedência, se houver;
 - 10.1.3. Fabricante, se houver;



- 10.1.4. Quantidade cotada.
- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 10.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.**
- 10.4. As especificações técnicas completas do objeto licitado, serão sempre aquelas constantes do ANEXO I do edital.**
- 10.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 10.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada
- 10.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 10.9. Até a abertura da sessão do certame, o LICITANTE poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.
- 10.10. No momento do cadastro da proposta comercial, deverá o LICITANTE realizar as **DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS disponíveis no próprio Sistema**, particularmente quanto:
- a) que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do Edital e seus anexos, concordando com suas regras, prazos e condições gerais, respondendo pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de licitação, sob as penalidades legais;
 - b) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, na legislação trabalhista, nas normas infralegais e coletivas vigentes;
 - c) para fins do disposto no art. 68, inc. VI, da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de 18 ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 ANOS, salvo, a partir de 14 ANOS, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - d) que NÃO POSSUI, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - e) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e em lei;
 - f) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - g) que está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e contratação;
 - h) que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
 - i) no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
 - j) que observa o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e cumpre o inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante do trabalhador; e,



l) que cumpra as reservas legais de cargos para aprendiz e outras previstas, conforme o caso.

- 10.11. As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação, não havendo necessidade de envio pelo Sistema COMPRAS.GOV.
- 10.12. A falsidade relativa a qualquer das declarações exigidas nesta cláusula sujeitará o LICITANTE às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA E FORMULAÇÃO DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico (chat).
- 11.3. Aberta a etapa de disputa de lances, os licitantes poderão encaminhar/registrar lances, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**, sendo automaticamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor pelo próprio Sistema.
- 11.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.
- 11.4.1. Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances deverão ser enviados sempre por valor unitário.
- 11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)
- 11.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 11.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do seu último lance e do menor lance registrado no Sistema compras.gov.
- 11.10. Durante a etapa de disputa de lances não serão aceitos dois ou mais lances de valores iguais, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema Comprasnet.
- 11.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.
- 11.12. Será adotado na etapa de disputa de lances deste Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:
- a) A disputa terá duração inicial de **15 (QUINZE) MINUTOS** e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances, após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até **10 (DEZ) MINUTOS**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento) SUPERIORES** àquela possam ofertar **UM LANCE FINAL E FECHADO** em até **05 (CINCO) MINUTOS**, o qual será **SIGILOSO** até o encerramento deste prazo;



- c) Não havendo pelo menos **03 (três)** ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**, até o máximo de **03 (três)** ofertas, oferecer **01 (um) LANCE FINAL E FECHADO** em até **05 (cinco) MINUTOS**, o qual será **SIGILOSO** até o encerramento deste prazo;
- d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- e) Não havendo **LANCE FINAL E FECHADO** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de **03 (três)** licitantes, na ordem de classificação, possam ofertar **UM LANCE FINAL E FECHADO** em até **05 (CINCO) MINUTOS**, o qual será **SIGILOSO** até o encerramento deste prazo;
- f) Poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o **REINÍCIO DA ETAPA FECHADA** caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 11.13. Caso o licitante não apresente lances, figurará na ordem de classificação final com o valor de sua proposta eletrônica inicial.
- 11.14. Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva ata da sessão, a qual será disponibilizada no Portal de Compras Governamentais.
- 11.15. Na hipótese de ocorrer desconexão do pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.
- 11.16. Serão as propostas ou lances finais **CLASSIFICADOS** automaticamente em **ORDEM CRESCENTE DE VALORES** segundo o critério objetivo de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 11.17. Havendo empresa em situação especial que garanta exercício de **DIREITO A TRATAMENTO DIFERENCIADO**, o Sistema COMPRASNET iniciará automaticamente fase específica de **DESEMPATE** (cláusula décima segunda).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 12.1. Tratando-se de licitação com **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, se observará o seguinte:
- 12.1.1. uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 12.1.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 12.1.4. Caso o licitante enquadrado como ME/EPP venha a ser o vencedor da etapa de lances, fica obrigado a juntar DECLARAÇÃO cujo modelo **ANEXO VI**, sob pena de aplicação das penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e



empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 12.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.3. A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

- 13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e será impresso anexado aos autos do processo licitatório.
- 13.5. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 13.6. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será colocado à disposição da autoridade competente para homologação, se de acordo.
- 13.7. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 9.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 13.7.1. SICAF;
 - 13.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 13.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 13.7.4. Certidão de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)
- 13.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 13.9. A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 13.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.



- 13.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação.
- 13.13. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro **solicitará do licitante vencedor o encaminhamento, via [compras.gov](https://compras.gov.br), da proposta comercial escrita**, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado, bem como documentação complementar para fins julgamento da conformidade técnica do objeto proposta.
- 13.14. Na hipótese prevista no subitem anterior deste edital, o prazo para encaminhamento será de até **2 (duas) horas**, contados da convocação da opção "ENVIAR ANEXO".
- 13.15. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de **solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo**.
- 13.16. Caso o vencedor seja ME/EPP, deverá juntar declaração, sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima permitida para enquadramento com EPP - Empresa de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.17. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para encaminhamento será de até **1 (uma) hora**, contados da convocação da opção "ENVIAR ANEXO", podendo este prazo ser prorrogado, a requerimento do interessado, a critério do Pregoeiro, desde que seja apresentada justificativa fundamentada.
- 13.18. A proposta comercial escrita deverá ser apresentada/anexada ao comprasnet contendo os requisitos, informações e documentos exigidos no **ANEXO II** do edital, observadas as regras contidas na cláusula décima deste Edital.
- 13.19. **Na proposta escrita, deverá conter:**
- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 90 (noventa) dias;
 - b) Especificação completa do objeto oferecido conforme descrito no Anexo I deste Edital;
 - d) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
 - e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
 - f) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
 - g) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato e como gestor do mesmo, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso do Contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;
 - h) Prazo de entrega, conforme ANEXO I do edital;
 - i) Condições de pagamento, conforme item 17.1 do edital;
- 13.20. **Serão desclassificadas as propostas que:**
- a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e/ou totais;
 - b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;
 - c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;
 - d) Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenador), com base nas pesquisas de preço anexa aos autos;



- e) Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;
 - f) Contiver vícios insanáveis;
 - g) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - h) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
 - i) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 13.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 13.22. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 13.23. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 13.24. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 13.25. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 13.26. Se for o caso, a inexecutabilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 13.27. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

- a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06.**
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

14.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.2. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

14.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21)

14.1.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) "No mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica operacional, podendo ser apresentado mais de um atestado, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que realiza ou realizou fornecimento de objeto com características semelhantes desta licitação. Este atestado deverá conter a especificação do objeto fornecido, do tipo de fornecimento, com indicações das quantidades e outros dados característicos. Será considerado compatível a execução de 50%(cinquenta por cento) de objeto semelhante ao licitado, em consonância com o § 2º do Art. 67 da Lei Federal nº14.133/2021.

[1] Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da capacidade operacional a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o § 1 do Art. 67 da



Lei Federal nº14.133/2021, vedadas as limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

14.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

a.1) As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI ou outro documento oficial idôneo.

b) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 **(ANEXO VI)**.

c) Declaração de atualização cadastral do TCU - O processo para emissão da Declaração é todo no site do TCE/SP através do link: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml. Após efetuar o cadastro com os dados que se pede, você acessará sua conta e irá clicar na segunda figura onde está escrito CadTCESP, irá clicar em dados pessoais (se necessário complemente as informações nas Abas - dados pessoais/documentos pessoais/telefones/E-mail) clicar na parte de baixo da página no botão GERAR CERTIFICADO

d) DECLARAÇÕES GERAIS (ANEXO VII)

e) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, emitida por órgão sanitário.

14.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora a Ata de Registro de Preços será celebrada e executada pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

14.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata de Registro de Preços, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

14.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

14.5. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.



14.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

- 14.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado pela autoridade competente.
- 14.7. Se a licitante desatender às exigências do edital, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 15.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira e qualificação técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF(Se não estiver no cadastro deverá ser apresentada na convocação)

- 15.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 15.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 15.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.
- 15.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 15.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do [art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 15.7.1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória.
- 15.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 15.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 15.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 15.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



- 15.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 15.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 15.12. Os documentos exigidos para habilitação **que não estejam contemplados no SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **2 (duas) horas** prorrogável por requerimento do licitante e a critério do(a) pregoeiro(a), **neste caso os documentos elencados no subitem 14.2 – OUTRAS COMPROVAÇÕES.**
- 15.13. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.
- 15.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 15.16. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade, devendo os mesmos serem impressos e juntado aos autos.
- 15.17. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta nos prazos estabelecidos, poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.
- 15.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 15.19. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 15.20. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 15.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do [art. 64 da Lei 14.133/21](#) e do [art. 39, §4º da IN 73/2022](#):
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 15.22. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 15.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 15.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO JULGAMENTO

- 16.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 16.2. As propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, e, nos demais casos, sequencialmente, sendo apurado o melhor preço em primeiro lugar em relação a cota de ampla concorrência.
- 16.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota e ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço praticado na cota de ampla concorrência.
- 16.4. Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação, devendo a licitante vencedora proceder à adequação da sua proposta no sistema e na proposta escrita a ser encaminhada.
- 16.5. Os preços registrados na cota reservada e cota principal, ainda que sejam de empresas distintas, deverão ser os mesmos. Nesse caso, o licitante que ofertou o maior preço deverá reduzir e adequar sua oferta visando à aceitabilidade do preço, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 7.238 de 16 de julho de 2.019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS

- 17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 17.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 17.3.2. O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos;**
 - 17.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 17.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema [compras.gov.br](#).
- 17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.10. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados cujo endereço encontra-se previsto no preâmbulo do edital.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.
- 18.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.
- 18.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 18.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:
- 18.4.1. **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:** em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, **CNPJ nº 46.137.410/0001-80**, ref. Processo nº 19.200/2024, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. A(s) adjudicatária(s) deverá(ão) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis da convocação** feita pela Divisão de Compras e Licitações, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, levando-se em consideração a estimativa anual constante no ANEXO I do Edital, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2. Quando a adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.
- 19.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 19.4. A avaliação da qualidade do objeto com relação a sua descrição e características, serão verificadas sempre que o gestor do contrato julgar necessário, podendo o Município, em seu exclusivo entendimento, solicitar documentação referente à procedência do objeto, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas técnicas aptas a comprovar a qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, através da análise de amostras por Órgão Oficial, correndo às expensas da CONTRATADA as despesas decorrentes da análise e teste da qualidade do objeto, sem ônus adicionais para o Município e sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 19.5. Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 19.6. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.
- 19.7. Terá o seu preço registrado e assinará a Ata de Registro de Preços, a primeira empresa classificada que atender a todas as exigências desde Edital e seus Anexos.



- 19.8. É facultada à Administração a contratação daquela empresa que não ofertou o menor preço, mas teve seu preço registrado na Ata de Registro de Preços, desde que ele esteja dentro do preço praticado no mercado, observado a ordem de classificação, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando a licitante com o menor preço registrado não atender a convocação para a contratação dentro do prazo e condições estabelecidas;
 - b) Quando a licitante com o menor preço registrado for suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou for por esta declarada inidônea;
 - c) Quando a licitante com o menor preço registrado tiver seu produto recusado em razão de problemas de ordem técnica ou outras detectadas;
 - d) Quando a empresa licitante for desobrigada do dever de entregar os produtos pela Administração, no caso de indeferimento ou deferimento parcial do realinhamento de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. O Município de Bauru designa como GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.
- 20.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores da Ata de Registro de Preços, os seguintes servidores:
- **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:**
 - a) **Gestor Titular:** Margarete de Oliveira Silva, matrícula 32.004
 - b) **Gestor Suplente:** Franly Regina Craveiro, matrícula 26.028
 - **SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL:**
 - a) **Gestor Titular:** Simone Reis Escoura de Souza; matrícula nº 24.364
 - b) **Gestor Suplente:** Vanessa Nogueira Develso Neves; matrícula nº 32.629
- 20.3. A **Licitante vencedora** designa como Gestor da Ata de Registro de Preços, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº
- 20.4. Ao(s) gestor(es) da Ata de Registro de Preços por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:
- 20.4.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
 - 20.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 20.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas nesta da Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E A RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1. **Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:**
- 21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021
 - 21.1.1.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 21.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021
- 21.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021
- 21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021
- 21.1.5. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021
- 21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021
- 21.1.8. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021
- 21.2. **Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar e;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.3. **Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:**
 - 21.3.2. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 21.3.3. As peculiaridades do caso concreto;
 - 21.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 21.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 21.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4. **A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.**
- 21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
- 21.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.
- 21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 21.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.5; 20.1.6.; 20.1.7; 20.1.8 e 20.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.1; 20.1.2; 20.1.3 e 20.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;
- 21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 21.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.
- 21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico gov.br/compras.
- 22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos nos termos legais.
- 22.12. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, sua Ata de Registro, seu contrato e demais atos dele decorrentes.

Bauru/SP, 09 de abril de 2024.

Suéllen Silva Rosim

Prefeita Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREVISÃO DE CONSUMO (ESTIMATIVA ANUAL)

LOTE 01 – LEGUMES – **AMPLA PARTICIPAÇÃO**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição
01	23100	Kg	Abobrinha Brasileira: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, com tamanho e coloração uniformes, suficientemente desenvolvida, isenta de enfermidades, material terroso ou defeitos que alterem a conformação e aparência; sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) que causem defeitos graves. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº 6268 de 22/11/07-MA e Lei nº 9972 de 25/05/00 – ANVISA.
02	6050	Kg	Alho-poró: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº 6268 de 22/11/07-MA e Lei nº 9972 de 25/05/00 – ANVISA.
03	48300	Kg	Batata Inglesa: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº 6268 de 22/11/07-MA e Lei nº 9972 de 25/05/00 – ANVISA.
04	15100	Kg	Batata Doce: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



			Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.
05	21000	Kg	Beterraba: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.
06	10050	Kg	Brócolis Tipo Ninja: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade, apresentar peso por unidade maior que 500g, com pedúnculo curto de coloração Verde Brilhante, botões florais pequenos de coloração verde média. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não apresentar os defeitos como murcho e passado. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. No momento da entrega, deverão ser retiradas as folhas excedentes.
07	60300	Kg	Cebola: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactas, inteiras e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer as classes 3 e 3 cheio, com calibre medindo entre 5 e 7 cm. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.
08	30100	Kg	Cenoura: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactas, inteiras e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer à classe 14 ou 18 (comprimento medindo entre 14 e 22 cm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.
09	18000	Kg	Chuchu: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



			que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.
10	12000	Kg	Mandioquinha salsa: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactas, inteiras e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer à classe 9 ou 12 (medir entre 09 e 18 cm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.
11	25000	Kg	Pepino Caipira: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer às classes 10 a 15 (com comprimento entre 10 e 20 cm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.
12	15100	Kg	Pimentão verde: O produto deverá estar de acordo com a NTA 12 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ótima qualidade, ser fresco, livre de material terroso, isento de umidade externa, odor e sabor estranho, tamanho e coloração uniformes, formato retangular ou quadrado, sem lesões de origem física ou mecânica, o tamanho pode variar de 10 a 15 cm. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.
13	100300	Kg	Tomate: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente desenvolvido; com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Pertencer às classes 50 ou 60 (com calibre entre 50 e 70 mm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



14	10000	Kg	Tomate cereja: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente desenvolvido; com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Possuir diâmetro equatorial menor que 39 mm. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07- MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.
15	10100	Kg	Vagem macarrão ou manteiga: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, tenra, sem broto, livre de umidade externa, com coloração verde e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MAe Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.

LOTE 02 – VERDURAS – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Quantidade	Unid.	Descrição
01	12000	Kg	Acelga: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; folhas verdes; sem defeito, sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07- MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. No momento da vistoria, o produto deve se apresentar sem folhas excedentes e folhas danificadas.
02	8000	Kg	Espinafre: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas verde-escuras sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos; sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. O maço deverá pesar 1 (+/-) 0,050 Kg. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.
03	12000	Kg	Couve Manteiga: O produto deverá estar de acordo com a NTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



			13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas verde-escuras sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos; sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. O maço deverá pesar 1 (+/-) 0,050 Kg. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.
04	10100	Kg	Repolho Liso: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas verdes sem traços de descoloração; intacta; firme e bem desenvolvida, fresco, apresentando tamanho e coloração uniformes; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. Deverá ser do grupo verde, com formato de cabeça redondo. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. No momento da vistoria, o produto deve se apresentar sem folhas excedentes e folhas danificadas, apenas com as folhas que formam a cabeça.
05	10000	Kg	Repolho Roxo Liso: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas roxas sem traços de descoloração; intacta; firme e bem desenvolvida, fresco, apresentando tamanho e coloração uniformes; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. Deverá ser do grupo roxo, com folha lisa e formato de cabeça redondo. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. No momento da vistoria, o produto deve se apresentar sem folhas excedentes e folhas danificadas, apenas com as folhas que formam a cabeça.
06	18100	Kg	Cheiro-Verde: O produto deverá estar de acordo com a NTA 12 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. O maço deverá pesar 1 (+/-) 0,050 Kg e ser composto aproximadamente por duas partes de cebolinha e uma de salsinha. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de legumes e verduras, nos termos da tabela , conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento acima.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Os itens cotados deverão seguir rigorosamente todas as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência, o contrário implicará em desclassificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega:

5.1.1. Fornecimento

5.1.1.1. O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, conforme solicitação realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE, por escrito (via e-mail) as quintas-feiras, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

5.1.1.2. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega, que deverá ser realizada entre segunda e terça-feira da semana posterior ao pedido, tendo assim, prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para concluir a entrega, a contar do recebimento da solicitação acompanhada da nota de empenho.



5.1.1.3. A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega, não podendo haver atrasos.

5.1.1.4. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora obrigará-se a trocá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da notificação de devolução dos mesmos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

5.1.1.5. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital

5.1.2. Entrega e Transporte:

5.1.2.1. **Ponto a ponto, deverão ser realizadas de acordo com a relação das Unidades Escolares (Anexo I)**, entre segunda e terça-feira, no período que compreende das 07h30 às 11h30 e das 12h30 às 15h30, de acordo com a quantidade estipulada em fax/e-mail enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar, que se reserva no direito de fazer alterações nos pontos de entrega relacionados.

5.1.2.2. Antes da entrega, a empresa deverá primeiramente passar no Departamento de Alimentação Escolar, sito à Av. Cruzeiro do Sul, nº 20-45 - Jardim Rosas do Sul, no Almoxarifado Central, na segunda e terça-feira entre 7h30 (sete e trinta) e 8h (oito) horas, para prévia verificação dos produtos a serem entregues e conferência da temperatura e condições do veículo que deverão atender as exigências da Portaria CVS-5 de 09/04/2013.

5.1.2.3. O transporte deverá ser realizado em caminhão refrigerado, sendo que os produtos deverão apresentar temperatura entre 04 e 10°C, conforme Portaria CVS-5 de 09/04/2013. Durante a entrega nas unidades escolares, a licitante vencedora deverá disponibilizar uma balança eletrônica calibrada para conferência da quantidade entregue.

5.1.2.4. Embalagem: os produtos deverão ser entregues em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas, nem transmitam odor ou sabor estranho.

5.1.2.5. A Prefeitura reserva-se o direito de extrair amostras dos produtos entregues, caso haja dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, e encaminhá-las para análises em Laboratório Oficial, correndo as despesas por conta da licitante vencedora, com fundamento no Artigo 75 da Lei de Licitações.

5.1.2.6. Na primeira entrega a empresa vencedora deverá entregar no Departamento de Alimentação Escolar a seguinte documentação:

- a) Declaração de garantia do padrão de qualidade e da segurança higiênico-sanitária dos produtos a serem fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- b) Certificado de Vistoria do Veículo, emitido pelo órgão competente, caso o mesmo não esteja integrado ao Certificado de Vistoria da Empresa. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, deverá vir acompanhado de documento emitido pelo órgão competente, que autorize o transporte de alimentos.

5.1.2.7. A responsabilidade e a garantia continuam sendo da licitante vencedora.

5.1.2.8. Os entregadores deverão estar adequadamente vestidos, com identificação da empresa. Os entregadores, assim como os veículos de transporte, deverão se apresentar em adequadas condições de higiene.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos itens/execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Divisão/Departamento especialmente designados pela Secretaria Municipal de Educação de Bauru.

6.2. O Município designa ainda, como gestores do Contrato, os seguintes servidores:

- a) GESTOR(A) TITULAR: a Sra. Margarete de Oliveira Silva , matrícula 32.004
- b) GESTOR(A) SUBSTITUTO(A): a Sra. Franly Regina Craveiro, matrícula 26.028

6.3. São atribuições do gestor de contrato, além do previsto no Decreto Municipal nº 16.666/2023:



- a) Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- b) Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;
- c) Analisar e emitir parecer técnico-administrativo, caso necessário, sobre a documentação apresentada pela Contratada, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Verificar a manutenção da necessidade e oportunidade da contratação;
- e) Encaminhar ao Setor de Contratos eventuais pedidos de modificação contratual;
- f) Indicar os fiscais do contrato e presidir a reunião inicial;
- g) Encaminhar a indicação de sanções para a Área Administrativa;
- h) Manter o Histórico de Gerenciamento deste Contrato, contendo registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, por ordem histórica;
- i) No caso de aditamento contratual, encaminhar documentação contida no Histórico de Fiscalização deste Contrato e com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, enviar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término deste Contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento;
- j) Reunir-se com o Fiscal técnico e com a Contratada para correção de deficiências;
- k) Receber e atestar, conjuntamente com o Fiscal técnico, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;
- l) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como confirmar as glosas na Nota Fiscal;
- m) Acompanhar e coordenar a atuação da fiscalização técnica;
- n) Providenciar outras ações necessárias ao fiel cumprimento do pactuado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.

7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5%(cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei nº14.133/21).

7.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

7.3.1 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 19.200/2024, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

- a) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- b) O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. A empresa deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, emitida por órgão sanitário.

Qualificação Técnica

8.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) "No mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica operacional, podendo ser apresentado mais de um atestado, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que realiza ou realizou fornecimento de objeto com características semelhantes desta licitação. Este atestado deverá conter a especificação do objeto fornecido, do tipo de fornecimento, com indicações das quantidades e outros dados característicos. Será considerado compatível a execução de 50%(cinquenta por cento) de objeto semelhante ao licitado, em consonância com o § 2º do Art. 67 da Lei Federal nº14.133/2021.

[1] Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da capacidade operacional a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o § 1º do Art. 67 da Lei Federal nº14.133/2021, vedadas as limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

8.5 O servidor responsável pela avaliação dos documentos será Lidiane Satie Tanaka.

Relação das Unidades Escolares Ponto a Ponto

EMEI

ESCOLA	ENDEREÇO
Abigail Flora Horta	Rua Ponciano Ferreira de Menezes, Q.6
Aida Tibiriçá Borro	Rua Major Fonseca Osório, 4-60 Vila Antártica
Antonio Daibem	Rua Carmo Bartolotti, Q.6 Vânia Maria
Aparecida Pezzatto	Rua Edson Rodrigues Pitta, 2-49, Vila Rocha
Carlos Correa Viana	Rua Marieta França, 8-76 Jd. Gerson França
Chapeuzinho	Rua Tamandaré, 29-74 V. Ipiranga
Dalva de Freitas	Rua João Borges, 2-60 Jardim Progresso
Edna Kanla Faina	Alameda dos Miosótis, 5-49 Parque Vista Alegre
Etelvina Araujo Almeida	Rua Julio Simões, 2-45 Vila Garcia
Francisco Guedes Bombini (Jd. Nicéia)	Rua André Luiz dos Santos, 1-111, Jd. Nicéia
Garibaldi	Praça dos Viajantes, s/nº Jardim Santana
Gasparzinho	Rua Gerson França 9-70 Centro
Gilda dos santos Improta	Rua Antonio Bortone, 1-140 José Regino
Giseli Marie S.Pinto Savi	Rua Roque Urias Batista, 4-52 Vila Celina
Glória Cristina Mello Lima	Rua Domiciano Silva, 10-50 Vila Santa Clara
Horácio Gonçalves Paula	Rua José Sbeghen, 1-115 Vila Tecnológica
Hubert Radmarkes	Rua dos Enfermeiros, 1-45 Gasparini
Iara Conceição Vicenti	Rua Zoraide Ribeiro Buzo, Q.3 Jardim Chapadão
Irene Ferreira Chermont	Alameda dos Crisântemos, Q.5 Parque Vista Alegre
Isaac Portal Roldan	Rua Carlos Gomes Camargo 3-81 Octavio Rasi
João Maringoni	Rua Padre Nóbrega, 17-42 Vila Camargo
José Augusto Vieira Ranieri	Av. Caio Marcio Ranieri Colombo, 1-115 - Q.ta Ranieri



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



José Toledo Filho - CAIC	Rua Sargento José dos Santos, 9-54 Nova Esperança
Leila Berriel Aidar	Rua Afonso Pena, 15-30 Vila Seabra
Lilian AP. Hadad	Rua Dezenove, 3-40 Leão XIII
Luzia Maria Daibem F. de Arruda	Rua Luiz Marcílio Bernardo, 03-160 Nobuji Nagasawa
Luzia Terezinha O. Braga	Av. das Bandeiras, 12-50 Vl. Industrial
Madre Tereza Calcutá	Rua Maria José Silvério dos Santos, 2-35 Bauru XXII
Márcia Almeida Bighetti	Rua Adauto de Carvalho, 1-180 Mary Dota
Márcia Andaló	Al. Demóstenes, 10-45 P. Roosevelt
Márcia Ernesta	Rua Benedito José Teixeira, Q.1 Pq Roosevelt
Maria Alice Seabra	Rua João de Góes M. Sayão Neto, 5-39 V. Industrial
Maria de Fátima Figueiredo	Rua Santo Garcia, Q.05 Pousada da Esperança
Maria de Lourdes Segala	Rua Dr. Adolfo Miraglia, 6-91 Bauru XVI
Maria Helena Amatini	Rua Tomaz Bosco, Q.1 Jardim Ouro Verde
Maria Izolina	Rua Felicíssimo Antonio Pereira, Q. 20 V. Santista
Mônica C. de Carvalho	Alameda Urano, 6-51 Santa Edwignes
Olga Bícudo Tognozzi	Rua Alberto Paulovich, 2 Nucleo Habitacional Mary Dota
Pinóquio	Rua R. Hermínio Pinto, 6-31 Vila Higienópolis
Roberval Barros	Rua Marcel Pinto de Oliveira, Q.07 Jd. Ouro Verde
Rosa Inês Ungaro	Rua Pedro Barreiro de Figueiredo Q. 4 Pousada da Esperança II
Santa Edwiges	Alameda Júpiter, 10-25 Parque Jaraguá
Stelio Machado Loureiro	Praça Rodrigues de Abreu, 3-51 Centro
Valéria Dalva de Agostinho	Rua Carlos Eduardo Gomes, 6-55 Jardim Ivone
Venâncio R.G. de Azevedo	Rod. Com. João Ribeiro de Barros, KM.225/226 - Aimorés
Wilson Monteiro Bonato	Av. Nossa Senhora de Fátima, 16-29 Jardim Europa

EMEI

ESCOLA	ENDEREÇO
Antonio Guedes de Azevedo	Rua Antonio Gasparini, 1-31 Jardim Ferraz
Aracy Pellegrina Brazoloto	Rua José Neves Severiano, 4-60 Vila Dutra
Arlindo Boemer Guedes de Azevedo	Alameda Cártago, 6-65 Parque Santa Edwignes
Carlos Gomes Peixoto de Mello	Rua Carmo Bartolotti, 3-30 Jardim Vânia Maria
Catharina Paulucci Silva	Rua Benedito Raymundo de Mattos, 3-65 Vila São Paulo
Dorival Teixeira de Godoy	Rua Luiz Boneti, 1-260 Jardim Pagani
Floripes Silveira de Souza	Rua João Guedes, 1-80 Edson Francisco da Silva
Francisco Gabriele Neto	Rua Cuba, 7-80 Vila Independência
Gerson Trevizani - Prof. Duda	Rua Cussy Júnior, 6-58 Centro
Jayme Bichusky	Rua Joaquim Felipe de Mello, 2-33 Jardim Godoy
José Gori	Rua Carlos Pereira Bícudo, 4-130 Pq. Jaraguá
Leila de Fátima Alvares Cassab	Av. Cruzeiro do Sul, 15-35 Jardim Cruzeiro do Sul
Lions Club de Bauru	Rua Silva Jardim, 11-80 Bela Vista
Mª Rosa da Conceição Lima	Rua Anthero Donnini, 1-115 Pres. Geisel
Magdalena Pereira da Silva Martha	Rua Maria Elísia Nogueira, 1-100 Mary Dota
Manoel de Almeida Brandão	Rua Bernardino de Campos, 6-68 Vila Falcão
Maria Conceição Gelonese	Rua Márcia Andaló M. Carvalho, 1-71 Jd. Rosa Branca
Maria Elizabet Camilo de Pádua	Rua Maria Colonhesi, 1-35 N. Índia Vanuire
Myrian Aparecida de Oliveira	Rua Luiz Carlos Machado Ballaminut, 2-27 Fortunato Rocha Lima
Nidoval Reis	Rua Luiz Bortoliero Neto, 1-49 Edmundo Coube
Orlando Silveira Martins	Rua Valdemir Nunes Medeiros, 4-100 Santa Luzia
Rosângela Vieira M. de Carvalho	Rua Orlando Ranieri, 7-38 Jardim Marambá
Valéria de Oliveira Asenjo	Rua Joaquim Gonçalves Soriano, 6-25 Pousada Esperança

EMEF

ESCOLA	TELEFONE
Alzira Cardoso	Rua Orozimbo Florêncio Figueiredo, 4-45 Chapadão
Claudete da Silva Vecchi	Rua Urias Baptista, 4-20 Pq. Viaduto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



Cônego Anibal Difrancia	Rua Manoel Figueiredo, 1-20 Pq. São Geraldo
Dirce Boemer G. Azevedo	Rua Assumpção, 2-11 Nova Santa Luzia
Etelvino Madureira	Rua Severino Dantas de Souza, 5-15 Jd. Florida
Geraldo Arone	Rua João Prudente Sobrinho, 9-05 Fortunato R. Lima
Ivan Engler de Almeida	Av. Maria Ranieri, 1-40 Pq. dos Sabiás
José Francisco Junior	Rua João Borges, 2-30 Jd. Progresso
José Romão	Rua Pedro de Castro Pereira, 8-20 Nova Bauru
Lidia Alexandrina Cury	Rua Anthero Donnini, 1-125 Geisel
Lourdes de Oliveira Colnaghi	Rua Engº João B. Pacheco Fantin, 3-20 José Regino
Maria Chaparro Costa	Alameda Urano, 5-38 Santa Edwiges
Nacilda de Campos	Rua Joaquim Marciano, 5-39 V. Garcia
Santa Maria	Rua Presidente Kennedy, 19-97 Vila Cardia
Thereza Tarzia	Rua Antonio Montebugnoli, 6-32 Nobuji Nagasawa
Waldomiro Fantini	Rua Primo Pegoraro, 2-45, Pq. Santa Cândida

ESCOLAS ESTADUAIS

ESCOLA	ENDEREÇO
Ada Cariane Avalone	Av. Marcos de Paula Rafael, Q.20 Mary Dota
Ana Rosa Zuiker D'Anunziata	Rua Luiza Peres Rego, 1-70, Parque Paulista
Antonio Ferreira de Menezes	Rua Capitão Mário Rossi, 9-37, Jardim Petropolis
Antonio Guedes de Azevedo	Rua Flávio de Toledo Campos, 2-60 Jardim Pagani
Antonio Jorge Lima	Rua Orlando Querobim, Q.20, Nobuji Nagasawa
Antonio Serralvo Sobrinho	Rua José Miguel, Q.19, Vila Ipiranga
Antonio Xavier de Mendonça	Rua Romeu Crivelli, 8-20 V Santa Terezinha
Ayrton Busch	Rua Profº Ayrton Busch, 14-41 Parque Jaraguá
Azarias Leite	Rua Adante Gigo, 5-80, Jardim Dona Lili
Carlos Chagas	Rua Benedito Raymundo de Mattos, 3-80 Vila São Paulo
Carolina Lopes de Almeida	Rua Nelson Miranda e Silva, 2-68 Jardim Godoy
Christino Cabral	Rua Gerson França, 19-165 Jardim Estoril
Durval Guedes de Azevedo	Rua Marcel Pinto de Oliveira, 4-67 Jardim Ouro Verde
Edison Bastos Gasparini	Rua dos Ferroviários, 6-50 Gasparini
Eduardo Velho Filho	Rua Vangelio Mondelli, 1-23 Vila Vergueiro
Ernesto Monte	Praça das Cerejeiras, 4-44 Vila Noemi
Francisco Alves Brizola	Rua Dr. Ivo Giunta, 2-45 Jardim das Orquídeas
Francisco Antunes	Rua São Lourenço, 10-17 Vila Seabra
Guia Lopes	Rua João Abdelnur Abraão, Q. 2 Vila Dutra
Henrique Bertolucci	Rua Gabriel Pinto Ribeiro, 3-44 Jardim Noroeste
Henrique Rocha de Andrade	Rua José dos Santos Garcia, 2-15 Pousada da Esperança
Iracema de Castro Amarantes	Rua Vitória, 14-99 Vila São João da Boa Vista
Irmã Arminda Sbrissia	Rua Benedito de Abreu, 2-41 Nova Esperança
Jardim Tangaras	Rua Francisco Mandaliti, 9-40 Tangaras
João Maringoni	Rua Julieta Guedes de Mendonça, 1-50 Beija Flor
João Pedro Fernandes	Rua dos Pintores, Q.02 Gasparini
João Simões Neto	Rua Josefina Francisco Malaquini, 2-20 Santa Tereza
Joaquim D'Michielli	Rua Dr. Bernardino Tranchesi, 2-51 Cruzeiro do Sul
Joaquim Rodrigues Madureira	Praça das Orquídeas, 1-06 Vila Gimenes
José Ap. Guedes de Azevedo	Rua Olavo Bilac, 12-40 Vila São João da Boa Vista
José Ranieri	Rua Engº Xerxes dos Santos, 12-40 Geisel
José Viranda	Rua Fortunato Resta, 8-10 Vila Giunta
Luiz Braga	Rua Dr. Fuás de Mattos Sabino, 16-56 Jardim América
Luiz Carlos Gomes	Rua João Abdelnur Abrahão, 1-10 Vila Dutra
Luiz Castanho de Almeida	Rua Campos Salles, 11-22 Vila Falcão
Luiz Zuiani	Rua Aviador Gomes Ribeiro, 34-60 Parque Paulistano
Major Fraga	Rua Carmelo Zamataro, 2-64 Tibiriçá
Maria Ap. Maschieto Okasaki	Rua Angelo Pascoal 2-51 Vânia Maria
Maria Eunice Borges Auto Jaraguá	Rua Juvenal Bastos, 5-15 Pq. Jaraguá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



Martha Ap. H. Barbosa	Rua Sargº José dos Santos, 12-13 Nova Esperança
Mercedes Paes Bueno	Rua Xingu, 7-46 Higienópolis
Moraes Pacheco	Rua Primeiro de Maio, 16-10 Parque Boa Vista
Plínio Ferraz	Rua Riachuelo, 8-41 Vila São Francisco
Raymi Oliveira Baptista Pereira	Rua da Igreja, 1-23 Vila Dutra
Salvador Filardi	Rua Irene Pregnotato Pinto Nogueira, 1-50 Jardim Nova Esperança
Sebastiana Valdiria P. da Silva	Rua Carlos Pereira Bicudo, 2-80 Parque Jaraguá
Silvério São João	Rua Antonio Xavier de Mendonça, 5-35 Vila Santa Tereza
Stela Machado	Rua Wenceslau Braz, 15-73 Vila Pacífico
Sueli Ap. Sé Rosa	Rua Robelio Bonora, 2-35 Isaura Pitta Garms
Torquato Minhoto	Rua Silva Jardim, 11-22 Vila Lemos
Vera Campagnani	Rua São Valentin, 3-30 Jardim Redentor
Walter Barreto Melchert	Rua José Fazzio, 1-50 Octávio Rasi

CRECHES CONVENIADAS

ESCOLA	TELEFONE
Alice Barros de Azevedo – Bom Samaritano	Rua Santo Antonio, 15-41 Bela Vista
Antonio Pereira	Rua Castro Alves, 13-53 Alto Paraíso
Bom Pastor IVPIH (Rainha da Paz)	Rua Halin Aidar, 3-14 Vila Santa Terezinha
CAAD – Airtton Antonio Daré	Rua José dos Santos Garcia, 1-115 Pousada da Esperança
CCI Gente Miúda	Av. Luiz Edmundo C. Coube, 14-01 Vargem Limpa
CEVAC	Rua Alziro Zarur, 13-10 P. Geisel
Doce Recanto	Rua Lúcio Rúbio Húrtado, 1-20 Octávio Rasi
Ernesto Quaggio	Rua Triagem, 4-71 Santa Luzia
Evangélica Bom Pastor	Rua Joaquim Rodrigues Madureira, 1-26 Pq São Geraldo
Irmã Catarina	Rua Pedro Fernandes, 12-34 Ipiranga
João Paulo II	Rua Alexandre Jorge Nasralla, 1-68 Beija – Flor
Leocádio Correia	Rua São Gonçalo, 7-54 Universitária
Madre Teodora Voiron	Rua Felicíssimo Antonio Pereira, 20-30 Jardim Eugênia
Maria Ribeiro	Rua Bernardino de Campos, 2-28 Falcão
Monteiro Lobato	Rua Dr. Fuas de Matos Sabino, 11-40 Jardim América
Angélica Leite	Rua Joaquim Rodrigues Fraga, 1-9 Centro de Tibiricá
Anjinhos de Maria	Rua Baltazar Batista, 11-22 Vl. São Paulo
Nova Esperança	Rua Soldado Mario Rodrigues, 1-60 Nova Esperança
Pastores de Belém	Rua Dr. Afrânio Roberto da Silva, 3-44 Vila Galvão
Pingo de Gente	Rua Barão de Itapetininga, 9-79 Pres. Geisel
Pingo de Gente II	Rua Carlos Delplete, 14-25 Jd. Europa
Projeto Crescer	Rua José Vicente Aiello, 8-20 Parque da Nações
Rodrigues de Abreu – Redentor	Rua São Valentin, 3-70 J. Redentor
São José	Rua Alcino Pinheiro Chagas, 1-40 Fortunato Rocha Lima
São Judas e São Dimas	Rua Armando Azevedo, 3-39 Vila Santa Clara
São Paulo	Rua Galdêncio Piola, 5-25 Vila São Paulo
Sementinhas	Rua Maria Rosa, 3-27 V. Independência
Unidos para o Bem	Rua Coronel Alves Seabra, 5-78 Vila Seabra

ENSINO ESPECIAL

ENSINO ESPECIAL	ENDEREÇO
A P A E	Av. José Henrique Ferraz, 20-20 Jardim Ouro Verde
A P I E C E	Rua Zéphilo Grizoni, 7-87 Jardim Petrópolis

CEJA

CEJA	ENDEREÇO
CEJA - SEDE	Rua Paraguai, 1-56 Jardim Terra Branca



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



I	Pólo Jardim Petrópolis	Rua Mario Rossi, 7-71 Jardim Petrópolis
II	Pólo Jd. Redentor / Jd. Carolina	Rua Olavo Moura, 2-36 Jardim Redentor
III	Pólo Núcleo Mary Dota	Rua Maria Elisa N. de Oliveira, 1-100 Núcleo Hab. Mary Dota
IV	Pólo Jardim Godoy e Almojarifado	Rua Prof. ^a Aracy Santinho Barbieri, 2-50 Jardim Godoy
V	Pólo Vila São Paulo	Rua Sebastião Ferraz da Costa, Q.04 Vila São Paulo
VI	Pólo Edson Francisco da Silva	Rua Prof. ^o Floripes Silveira de Souza, 1-8 Núcleo Hab. Edson F. Silva
VII	Pólo Núcleo Fortunato Rocha Lima	Rua Alcino Pinheiro Chaga, 1-45 Núcleo Hab. Fortunato Rocha Lima
VIII	Pólo Parque das Nações e Almojarifado	Rua Augusto Bastazini, 3-71 Parque das Nações
	CEJA Vila Vicentina	Rua Jorge Pimentel, 2-5 Vila Engler

CEEJA

CEEJA	ENDEREÇO
Tancredo Neves	Rua Carlos de campos, Q.4, Vila Souto

ENSINO TÉCNICO

ENSINO TÉCNICO	ENDEREÇO
Etec Rodrigues de Abreu	Rua Virgílio Malta, 12-70 Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO II

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Nome da Proponente:		
Endereço:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Banco:	Conta Corrente:	Agência:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA: (assinará o Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços e Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação):

Nome:	Data de Nascimento:
CPF:	RG:
Endereço residencial completo:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	Cargo ou Função exercida:
E-mail institucional:	E-mail pessoal:
Telefone(s):	

Conforme estipulado no **Pregão Eletrônico nº 27/2024**, propomos:

LOTE 01 – LEGUMES – **AMPLA PARTICIPAÇÃO**

Item	Quantidade	Unidade de Compra	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor do Frete	Valor Total
------	------------	-------------------	-----------	-------	----------------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



01	23100	Kg	Abobrinha Brasileira: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, com tamanho e coloração uniformes, suficientemente desenvolvida, isenta de enfermidades, material terroso ou defeitos que alterem a conformação e aparência; sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) que causem defeitos graves. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº 6268 de 22/11/07-MA e Lei nº 9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
02	6050	Kg	Alho-poró: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº 6268 de 22/11/07-MA e Lei nº 9972 de 25/05/00 – ANVISA.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



03	48300	Kg	Batata Inglesa: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
04	15100	Kg	Batata Doce: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



05	21000	Kg	Beterraba: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
06	10050	Kg	Brócolis Tipo Ninja: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade, apresentar peso por unidade maior que 500g, com pedúnculo curto de coloração Verde Brilhante, botões florais pequenos de coloração verde media. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não apresentar os defeitos como murcho e passado. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. No momento da entrega, deverão ser retiradas as folhas excedentes.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



07	60300	Kg	Cebola: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u>: ser de boa qualidade, compactas, inteiras e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer as classes 3 e 3 cheio, com calibre medindo entre 5 e 7 cm. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº 6268 de 22/11/07-MA e Lei nº 9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
08	30100	Kg	Cenoura: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u>: ser de boa qualidade, compactas, inteiras e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer à classe 14 ou 18 (comprimento medindo entre 14 e 22 cm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº 6268 de 22/11/07-MA e Lei nº 9972 de 25/05/00 – ANVISA.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



09	18000	Kg	Chuchu: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14(Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
10	12000	Kg	Mandioquinha salsa: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactas, inteiras e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer à classe 9 ou 12 (medir entre 09 e 18 cm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



11	25000	Kg	Pepino Caipira: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer às classes 10 a 15 (com comprimento entre 10 e 20 cm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº 6268 de 22/11/07-MA e Lei nº 9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
12	15100	Kg	Pimentão verde: O produto deverá estar de acordo com a NTA 12 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ótima qualidade, ser fresco, livre de material terroso, isento de umidade externa, odor e sabor estranho, tamanho e coloração uniformes, formato retangular ou quadrado, sem lesões de origem física ou mecânica, o tamanho pode variar de 10 a 15 cm. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº 6268 de 22/11/07-MA e Lei nº 9972 de 25/05/00 – ANVISA.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



13	100300	Kg	Tomate: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente desenvolvido; com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Pertencer às classes 50 ou 60 (com calibre entre 50 e 70 mm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
14	10000	Kg	Tomate cereja: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente desenvolvido; com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Possuir diâmetro equatorial menor que 39 mm. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



15	10100	Kg	Vagem macarrão ou manteiga: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, tenra, sem broto, livre de umidade externa, com coloração verde e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
----	-------	----	---	--	--	--	--

LOTE 02 – VERDURAS – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Quantidade	Unidade de Compra	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor do Frete	Valor Total
01	12000	Kg	Acelga: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; folhas verdes; sem defeito, sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07- MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. No momento da vistoria, o produto deve se apresentar sem folhas excedentes e folhas danificadas.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



02	8000	Kg	Espinafre: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas verde-escuras sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos; sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. O maço deverá pesar 1 (+/-) 0,050 Kg. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
03	12000	Kg	Couve Manteiga: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas verde-escuras sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos; sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. O maço deverá pesar 1 (+/-) 0,050 Kg. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



04	10100	Kg	Repolho Liso: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas verdes sem traços de descoloração; intacta; firme e bem desenvolvida, fresco, apresentando tamanho e coloração uniformes; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. Deverá ser do grupo verde, com formato de cabeça redondo. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. No momento da vistoria, o produto deve se apresentar sem folhas excedentes e folhas danificadas, apenas com as folhas que formam a cabeça.				
----	-------	----	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



05	10000	Kg	Repolho Roxo Liso: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas roxas sem traços de descoloração; intacta; firme e bem desenvolvida, fresco, apresentando tamanho e coloração uniformes; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. Deverá ser do grupo roxo, com folha lisa e formato de cabeça redondo. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. No momento da vistoria, o produto deve se apresentar sem folhas excedentes e folhas danificadas, apenas com as folhas que formam a cabeça.				
06	18100	Kg	Cheiro-Verde: O produto deverá estar de acordo com a NTA 12 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. O maço deverá pesar 1 (+/-) 0,050 Kg e ser composto aproximadamente por duas partes de cebolinha e uma de salsinha. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



TOTAL GERAL DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA: _____ (Conforme subitem 3.1 do edital)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____ (30 dias)

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (90 dias)

.....

Assinatura

Nome Completo:

RG:

CPF:

Data:/...../2.024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2.024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2024 – PROCESSO Nº 19.200/2024

VALIDADE: ____ DE ____ DE 2.025

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2.024, presente de um lado o **Município de Bauru**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representado **Prof. Dr. Nilson Ghirardello**, Secretário Municipal da Educação por força dos Decretos n.º 4.705, de 23 de maio de 1.986 e n.º 6.618 de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto n.º 7.306, de 11 de maio de 1.995, nos termos do art. 78, inc. IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 7.238/2019, e Decretos Municipais nºs 16.668/2023 e 10.123/2005, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 90070/2024, Processo nº 19.200/2024**, para registro de preços, homologado em ____ de ____ de 2.024 e publicado no Diário Oficial de Bauru em ____ de ____ de 2.024, resolve REGISTRAR O PREÇO da primeira empresa classificada, denominada "**COMPROMISSÁRIA**", observadas as condições do Edital nº 114/2024 que rege a licitação e aquelas que se seguem:

COMPROMISSÁRIA: Nome da empresa _____, estabelecida na Rua _____, CEP: _____, E-MAIL: _____, FONE _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu procurador, o Senhor _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo ao **AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEGUMES E VERDURAS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujas especificações estão indicadas nos **ANEXO I** do **Edital Nº 114/2024 - Processo Administrativo nº 19.200/2024**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo e preços abaixo consignados:

LOTE 01 – LEGUMES – **AMPLA PARTICIPAÇÃO**

Item	Quantidade	Unidade de Compra	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor do Frete	Valor Total
------	------------	-------------------	-----------	-------	----------------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



01	23100	Kg	Abobrinha Brasileira: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, com tamanho e coloração uniformes, suficientemente desenvolvida, isenta de enfermidades, material terroso ou defeitos que alterem a conformação e aparência; sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) que causem defeitos graves. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
02	6050	Kg	Alho-poró: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



03	48300	Kg	Batata Inglesa: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
04	15100	Kg	Batata Doce: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



05	21000	Kg	Beterraba: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
06	10050	Kg	Brócolis Tipo Ninja: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade, apresentar peso por unidade maior que 500g, com pedúnculo curto de coloração Verde Brilhante, botões florais pequenos de coloração verde media. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não apresentar os defeitos como murcho e passado. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. No momento da entrega, deverão ser retiradas as folhas excedentes.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



07	60300	Kg	Cebola: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u>: ser de boa qualidade, compactas, inteiras e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer as classes 3 e 3 cheio, com calibre medindo entre 5 e 7 cm. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº 6268 de 22/11/07-MA e Lei nº 9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
08	30100	Kg	Cenoura: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u>: ser de boa qualidade, compactas, inteiras e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer à classe 14 ou 18 (comprimento medindo entre 14 e 22 cm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº 6268 de 22/11/07-MA e Lei nº 9972 de 25/05/00 – ANVISA.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



09	18000	Kg	Chuchu: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14(Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
10	12000	Kg	Mandioquinha salsa: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactas, inteiras e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer à classe 9 ou 12 (medir entre 09 e 18 cm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



11	25000	Kg	Pepino Caipira: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer às classes 10 a 15 (com comprimento entre 10 e 20 cm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº 6268 de 22/11/07-MA e Lei nº 9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
12	15100	Kg	Pimentão verde: O produto deverá estar de acordo com a NTA 12 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ótima qualidade, ser fresco, livre de material terroso, isento de umidade externa, odor e sabor estranho, tamanho e coloração uniformes, formato retangular ou quadrado, sem lesões de origem física ou mecânica, o tamanho pode variar de 10 a 15 cm. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº 6268 de 22/11/07-MA e Lei nº 9972 de 25/05/00 – ANVISA.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



13	100300	Kg	Tomate: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente desenvolvido; com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Pertencer às classes 50 ou 60 (com calibre entre 50 e 70 mm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
14	10000	Kg	Tomate cereja: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente desenvolvido; com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Possuir diâmetro equatorial menor que 39 mm. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



15	10100	Kg	Vagem macarrão ou manteiga: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, tenra, sem broto, livre de umidade externa, com coloração verde e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
----	-------	----	---	--	--	--	--

LOTE 02 – VERDURAS – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Quantidade	Unidade de Compra	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor do Frete	Valor Total
01	12000	Kg	Acelga: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; folhas verdes; sem defeito, sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07- MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. No momento da vistoria, o produto deve se apresentar sem folhas excedentes e folhas danificadas.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



02	8000	Kg	Espinafre: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas verde-escuras sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos; sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. O maço deverá pesar 1 (+/-) 0,050 Kg. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
03	12000	Kg	Couve Manteiga: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas verde-escuras sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos; sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. O maço deverá pesar 1 (+/-) 0,050 Kg. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



04	10100	Kg	Repolho Liso: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas verdes sem traços de descoloração; intacta; firme e bem desenvolvida, fresco, apresentando tamanho e coloração uniformes; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. Deverá ser do grupo verde, com formato de cabeça redondo. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. No momento da vistoria, o produto deve se apresentar sem folhas excedentes e folhas danificadas, apenas com as folhas que formam a cabeça.				
----	-------	----	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



05	10000	Kg	Repolho Roxo Liso: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas roxas sem traços de descoloração; intacta; firme e bem desenvolvida, fresco, apresentando tamanho e coloração uniformes; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. Deverá ser do grupo roxo, com folha lisa e formato de cabeça redondo. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. No momento da vistoria, o produto deve se apresentar sem folhas excedentes e folhas danificadas, apenas com as folhas que formam a cabeça.				
06	18100	Kg	Cheiro-Verde: O produto deverá estar de acordo com a NTA 12 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. O maço deverá pesar 1 (+/-) 0,050 Kg e ser composto aproximadamente por duas partes de cebolinha e uma de salsinha. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				



Cláusula Segunda – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA

- 2.1. Os prazos de entrega e forma de execução são aqueles especificados no Termo de Referência (ANEXO I).
- 2.2. **O Registro de Preços será válido por 12 (doze) meses**, a contar da assinatura da ata de registro de preço podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do artigo 84 da lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Fornecimento

3.1.1. O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, conforme solicitação realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE, por escrito (via e-mail) as quintas-feiras, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

3.1.2 A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega, que deverá ser realizada entre segunda e terça-feira da semana posterior ao pedido, tendo assim, prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para concluir a entrega, a contar do recebimento da solicitação acompanhada da nota de empenho.

3.1.3 A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega, não podendo haver atrasos.

3.1.4 Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora obrigará-se a trocar-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da notificação de devolução dos mesmos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

3.1.5. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital

3.2 Entrega e Transporte:

3.2.1 **Ponto a ponto, deverão ser realizadas de acordo com a relação das Unidades Escolares (Anexo I)**, entre segunda e terça-feira, no período que compreende das 07h30 às 11h30 e das 12h30 às 15h30, de acordo com a quantidade estipulada em fax/e-mail enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar, que se reserva no direito de fazer alterações nos pontos de entrega relacionados.

3.2.2 Antes da entrega, a empresa deverá primeiramente passar no Departamento de Alimentação Escolar, sito à Av. Cruzeiro do Sul, nº 20-45 - Jardim Rosas do Sul, no Almoxarifado Central, na segunda e terça-feira entre 7h30 (sete e trinta) e 8h (oito) horas, para prévia verificação dos produtos a serem entregues e conferência da temperatura e condições do veículo que deverão atender as exigências da Portaria CVS-5 de 09/04/2013.

3.2.3 O transporte deverá ser realizado em caminhão refrigerado, sendo que os produtos deverão apresentar temperatura entre 04 e 10°C, conforme Portaria CVS-5 de 09/04/2013. Durante a entrega nas unidades escolares, a licitante vencedora deverá disponibilizar uma balança eletrônica calibrada para conferência da quantidade entregue.

3.2.4 Embalagem: os produtos deverão ser entregues em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas, nem transmitam odor ou sabor estranho.

3.2.5 A Prefeitura reserva-se o direito de extrair amostras dos produtos entregues, caso haja dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, e encaminhá-las para análises em Laboratório Oficial, correndo as despesas por conta da licitante vencedora, com fundamento no Artigo 75 da Lei de Licitações.

3.2.6 Na primeira entrega a empresa vencedora deverá entregar no Departamento de Alimentação Escolar a seguinte documentação:

- a) Declaração de garantia do padrão de qualidade e da segurança higiênico-sanitária dos produtos a serem fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preço.



b) Certificado de Vistoria do Veículo, emitido pelo órgão competente, caso o mesmo não esteja integrado ao Certificado de Vistoria da Empresa. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, deverá vir acompanhado de documento emitido pelo órgão competente, que autorize o transporte de alimentos.

3.2.7. A responsabilidade e a garantia continuam sendo da licitante vencedora.

3.2.8 Os entregadores deverão estar adequadamente vestidos, com identificação da empresa. Os entregadores, assim como os veículos de transporte, deverão se apresentar em adequadas condições de higiene.

3.3 Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a **COMPROMISSÁRIA**, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

3.3.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da **COMPROMISSÁRIA** e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

3.4. A quantidade prevista é anual, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior, de acordo com as necessidades deste Município, com base na quantidade prevista no Anexo I.

Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 90070/2024**, pelo Sistema de Registro de Preços, cujos atos encontram-se no **Processo nº 19.200/2024**.

Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 16.668/2023 – Sistema de Registro de Preços.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- 7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.
- 7.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 7.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:
- 7.4.1 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:** em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, **CNPJ nº 46.137.410/0001-80**, ref. Processo nº 19.200/2024, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

Cláusula Oitava – DA GESTÃO DA ATA

- 8.1. O Município de Bauru designa como GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.
- 8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores da Ata de Registro de Preços, os seguintes servidores:
- **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:**
- a) **Gestor Titular:** Margarete de Oliveira Silva, matrícula 32.004
- b) **Gestor Suplente:** Franly Regina Craveiro, matrícula 26.028
- **SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL:**
- a) **Gestor Titular:** Simone Reis Escoura de Souza; matrícula nº 24.364
- b) **Gestor Suplente:** Vanessa Nogueira Develso Neves; matrícula nº 32.629
- 8.3. A **COMPROMISSÁRIA** designa como Gestor da Ata de Registro de Preços, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº
- 8.4. Ao(s) gestor(es) da Ata de Registro de Preços por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:
- 8.4.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
- 8.4.2. Zelar, pelos demais atos da **COMPROMISSÁRIA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **COMPROMISSÁRIA** em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E RECISÃO CONTRATUAL

- 9.1. **Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:**
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;



- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.1.6. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.1.9. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso VXII da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.2. **Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar e;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. **Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:**
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. **A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.**
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021



- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021
- 9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 21.1.5; 21.1.6.; 21.1.7; 21.1.8 e 21.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 21.1.1; 21.1.2; 21.1.3 e 21.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Décima – CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Não poderá a COMPROMISSÁRIA ceder ou transferir a Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.
- 10.3. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "Nota de Empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.
- 10.4. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelo fornecimento, sem a respectiva nota de empenho.
- 10.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a COMPROMISSÁRIA fica obrigada a fornecer os itens do Anexo I deste Edital, nas quantidades indicadas pelo MUNICÍPIO em cada Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- 10.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os produtos, como lhe faculta a Lei.
- 10.7. Obriga-se a COMPROMISSÁRIA a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.
- 10.8. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 10.9. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando responsabilidade fiscal e trabalhista, a COMPROMISSÁRIA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.
- 10.9.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da COMPROMISSÁRIA.
- 10.10. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e pesquisados periodicamente pelo órgão gerenciador para comprovação de sua vantajosidade, nos termos do Decreto Municipal 16.668/2023.
- 11.11. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, ____ de _____ de 2.024

Prof. Dr. Nilson Ghirardello

Secretário Municipal da Educação

P/ COMPROMISSÁRIA

NOME:

TESTEMUNHAS:

ASS:

ASS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:

ANEXO IV



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de legumes e verduras, nos termos da tabela , conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento acima.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Os itens cotados deverão seguir rigorosamente todas as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência, o contrário implicará em desclassificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega:

5.1.1. Fornecimento

- 5.1.1.1. O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, conforme solicitação realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE, por escrito (via e-mail) as quintas-feiras, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

- 5.1.1.2. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega, que deverá ser realizada entre segunda e terça-feira da semana posterior ao pedido, tendo assim, prazo máximo de



05 (cinco) dias corridos para concluir a entrega, a contar do recebimento da solicitação acompanhada da nota de empenho.

5.1.1.3. A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega, não podendo haver atrasos.

5.1.1.4. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora obrigar-se-á a trocá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da notificação de devolução dos mesmos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

5.1.1.5. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital

5.1.2. Entrega e Transporte:

5.1.2.1. Ponto a ponto, deverão ser realizadas de acordo com a relação das Unidades Escolares (Anexo I), entre segunda e terça-feira, no período que compreende das 07h30 às 11h30 e das 12h30 às 15h30, de acordo com a quantidade estipulada em fax/e-mail enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar, que se reserva no direito de fazer alterações nos pontos de entrega relacionados.

5.1.2.2. Antes da entrega, a empresa deverá primeiramente passar no Departamento de Alimentação Escolar, sito à Av. Cruzeiro do Sul, nº 20-45 - Jardim Rosas do Sul, no Almoxarifado Central, na segunda e terça-feira entre 7h30 (sete e trinta) e 8h (oito) horas, para prévia verificação dos produtos a serem entregues e conferência da temperatura e condições do veículo que deverão atender as exigências da Portaria CVS-5 de 09/04/2013.

5.1.2.3. O transporte deverá ser realizado em caminhão refrigerado, sendo que os produtos deverão apresentar temperatura entre 04 e 10°C, conforme Portaria CVS-5 de 09/04/2013. Durante a entrega nas unidades escolares, a licitante vencedora deverá disponibilizar uma balança eletrônica calibrada para conferência da quantidade entregue.

5.1.2.4. Embalagem: os produtos deverão ser entregues em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas, nem transmitam odor ou sabor estranho.

5.1.2.5. A Prefeitura reserva-se o direito de extrair amostras dos produtos entregues, caso haja dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, e encaminhá-las para análises em Laboratório Oficial, correndo as despesas por conta da licitante vencedora, com fundamento no Artigo 75 da Lei de Licitações.

5.1.2.6. Na primeira entrega a empresa vencedora deverá entregar no Departamento de Alimentação Escolar a seguinte documentação:

a) Declaração de garantia do padrão de qualidade e da segurança higiênico-sanitária dos produtos a serem fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

b) Certificado de Vistoria do Veículo, emitido pelo órgão competente, caso o mesmo não esteja integrado ao Certificado de Vistoria da Empresa. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, deverá vir acompanhado de documento emitido pelo órgão competente, que autorize o transporte de alimentos.

5.1.2.7. A responsabilidade e a garantia continuam sendo da licitante vencedora.

5.1.2.8. Os entregadores deverão estar adequadamente vestidos, com identificação da empresa. Os entregadores, assim como os veículos de transporte, deverão se apresentar em adequadas condições de higiene.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos itens/execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Divisão/Departamento especialmente designados pela Secretaria Municipal de Educação de Bauru.

6.2. O Município designa ainda, como gestores do Contrato, os seguintes servidores:

a) GESTOR(A) TITULAR: a Sra. Margarete de Oliveira Silva , matrícula 32.004



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



b) GESTOR(A) SUBSTITUTO(A): a Sra. Franly Regina Craveiro, matrícula 26.028

6.3. São atribuições do gestor de contrato, além do previsto no Decreto Municipal nº 16.666/2023:

- a) Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- b) Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;
- c) Analisar e emitir parecer técnico-administrativo, caso necessário, sobre a documentação apresentada pela Contratada, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Verificar a manutenção da necessidade e oportunidade da contratação;
- e) Encaminhar ao Setor de Contratos eventuais pedidos de modificação contratual;
- f) Indicar os fiscais do contrato e presidir a reunião inicial;
- g) Encaminhar a indicação de sanções para a Área Administrativa;
- h) Manter o Histórico de Gerenciamento deste Contrato, contendo registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, por ordem histórica;
- i) No caso de aditamento contratual, encaminhar documentação contida no Histórico de Fiscalização deste Contrato e com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, enviar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término deste Contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento;
- j) Reunir-se com o Fiscal técnico e com a Contratada para correção de deficiências;
- k) Receber e atestar, conjuntamente com o Fiscal técnico, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;
- l) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como confirmar as glosas na Nota Fiscal;
- m) Acompanhar e coordenar a atuação da fiscalização técnica;
- n) Providenciar outras ações necessárias ao fiel cumprimento do pactuado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.

7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5%(cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei nº14.133/21).

7.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

7.3.1 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 19.200/2024, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

- a) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- b) O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. A empresa deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, emitida por órgão sanitário.

Qualificação Técnica

8.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) "No mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica operacional, podendo ser apresentado mais de um atestado, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que realiza ou realizou fornecimento de objeto com características semelhantes desta licitação. Este atestado deverá conter a especificação do objeto fornecido, do tipo de fornecimento, com indicações das quantidades e outros dados característicos. Será considerado compatível a execução de 50%(cinquenta por cento) de objeto semelhante ao licitado, em consonância com o § 2º do Art. 67 da Lei Federal nº14.133/2021.

[1] Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da capacidade operacional a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o § 1º do Art. 67 da Lei Federal nº14.133/2021, vedadas as limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

8.5 O servidor responsável pela avaliação dos documentos será Lidiane Satie Tanaka.

Relação das Unidades Escolares Ponto a Ponto

EMEII

ESCOLA	ENDEREÇO
Abigail Flora Horta	Rua Ponciano Ferreira de Menezes, Q.6
Aida Tibiriçá Borro	Rua Major Fonseca Osório, 4-60 Vila Antártica
Antonio Daibem	Rua Carmo Bartolotti, Q.6 Vânia Maria
Aparecida Pezzatto	Rua Edson Rodrigues Pitta, 2-49, Vila Rocha
Carlos Correa Viana	Rua Marieta França, 8-76 Jd. Gerson França
Chapeuzinho	Rua Tamandaré, 29-74 V. Ipiranga
Dalva de Freitas	Rua João Borges, 2-60 Jardim Progresso
Edna Kanla Faina	Alameda dos Miosótis, 5-49 Parque Vista Alegre
Etelvina Araujo Almeida	Rua Julio Simões, 2-45 Vila Garcia
Francisco Guedes Bombini (Jd. Nicéia)	Rua André Luiz dos Santos, 1-111, Jd. Nicéia
Garibaldi	Praça dos Viajantes, s/nº Jardim Santana
Gasparzinho	Rua Gerson França 9-70 Centro
Gilda dos santos Improta	Rua Antonio Bortone, 1-140 José Regino
Giseli Marie S.Pinto Savi	Rua Roque Urias Batista, 4-52 Vila Celina
Glória Cristina Mello Lima	Rua Domiciano Silva, 10-50 Vila Santa Clara
Horácio Gonçalves Paula	Rua José Sbegghen, 1-115 Vila Tecnológica
Hubert Radmarkes	Rua dos Enfermeiros, 1-45 Gasparini
Iara Conceição Vicenti	Rua Zoraide Ribeiro Buzo, Q.3 Jardim Chapadão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



Irene Ferreira Chermont	Alameda dos Crisântemos, Q.5 Parque Vista Alegre
Isaac Portal Roldan	Rua Carlos Gomes Camargo 3-81 Octavio Rasi
João Maringoni	Rua Padre Nóbrega,17-42 Vila Camargo
José Augusto Vieira Ranieri	Av. Caio Marcio Ranieri Colombo, 1-115 - Q.ta Ranieri
José Toledo Filho - CAIC	Rua Sargento José dos Santos, 9-54 Nova Esperança
Leila Berriel Aidar	Rua Afonso Pena, 15-30 Vila Seabra
Lilian AP. Hadad	Rua Dezenove, 3-40 Leão XIII
Luzia Maria Daibem F. de Arruda	Rua Luiz Marcilio Bernardo, 03-160 Nobuji Nagasawa
Luzia Terezinha O. Braga	Av. das Bandeiras, 12-50 VI. Industrial
Madre Tereza Calcutá	Rua Maria José Silvério dos Santos, 2-35 Bauru XXII
Márcia Almeida Bighetti	Rua Aduino de Carvalho, 1-180 Mary Dota
Márcia Andaló	Al. Demóstenes, 10-45 P. Roosevelt
Márcia Ernesta	Rua Benedito José Teixeira, Q.1 Pq Roosevelt
Maria Alice Seabra	Rua João de Góes M. Sayão Neto, 5-39 V. Industrial
Maria de Fátima Figueiredo	Rua Santo Garcia, Q.05 Pousada da Esperança
Maria de Lourdes Segala	Rua Dr. Adolfo Miraglia, 6-91 Bauru XVI
Maria Helena Amatini	Rua Tomaz Bosco, Q.1 Jardim Ouro Verde
Maria Izolina	Rua Felicíssimo Antonio Pereira, Q. 20 V. Santista
Mônica C. de Carvalho	Alameda Urano, 6-51 Santa Edwiges
Olga Bicudo Tognozzi	Rua Alberto Paulovich, 2 Nucleo Habitacional Mary Dota
Pinóquio	Rua R. Hermínio Pinto, 6-31 Vila Higienópolis
Roberval Barros	Rua Marcel Pinto de Oliveira, Q.07 Jd. Ouro Verde
Rosa Inês Ungaro	Rua Pedro Barreiro de Figueiredo Q. 4 Pousada da Esperança II
Santa Edwiges	Alameda Júpiter, 10-25 Parque Jaraguá
Stelio Machado Loureiro	Praça Rodrigues de Abreu, 3-51 Centro
Valéria Dalva de Agostinho	Rua Carlos Eduardo Gomes, 6-55 Jardim Ivone
Venâncio R.G. de Azevedo	Rod. Com. João Ribeiro de Barros, KM.225/226 - Aimorés
Wilson Monteiro Bonato	Av. Nossa Senhora de Fátima, 16-29 Jardim Europa

EMEI

ESCOLA	ENDEREÇO
Antonio Guedes de Azevedo	Rua Antonio Gasparini, 1-31 Jardim Ferraz
Aracy Pellegrina Brazoloto	Rua José Neves Severiano, 4-60 Vila Dutra
Arlindo Boemer Guedes de Azevedo	Alameda Cártago, 6-65 Parque Santa Edwiges
Carlos Gomes Peixoto de Mello	Rua Carmo Bartolotti, 3-30 Jardim Vânia Maria
Catharina Paulucci Silva	Rua Benedito Raymundo de Mattos, 3-65 Vila São Paulo
Dorival Teixeira de Godoy	Rua Luiz Boneti, 1-260 Jardim Pagani
Floripes Silveira de Souza	Rua João Guedes, 1-80 Edson Francisco da Silva
Francisco Gabriele Neto	Rua Cuba, 7-80 Vila Independência
Gerson Trevizani - Prof. Duda	Rua Cussy Júnior, 6-58 Centro
Jayme Bichusky	Rua Joaquim Felipe de Mello, 2-33 Jardim Godoy
José Gori	Rua Carlos Pereira Bicudo, 4-130 Pq. Jaraguá
Leila de Fátima Alvares Cassab	Av. Cruzeiro do Sul, 15-35 Jardim Cruzeiro do Sul
Lions Club de Bauru	Rua Silva Jardim, 11-80 Bela Vista
Mª Rosa da Conceição Lima	Rua Anthero Donnini, 1-115 Pres. Geisel
Magdalena Pereira da Silva Martha	Rua Maria Elísia Nogueira, 1-100 Mary Dota
Manoel de Almeida Brandão	Rua Bernardino de Campos, 6-68 Vila Falcão
Maria Conceição Gelonese	Rua Márcia Andaló M. Carvalho, 1-71 Jd. Rosa Branca
Maria Elizabet Camilo de Pádua	Rua Maria Colonhesi, 1-35 N. Índia Vanuire
Myrian Aparecida de Oliveira	Rua Luiz Carlos Machado Ballaminut, 2-27 Fortunato Rocha Lima
Nidoval Reis	Rua Luiz Bortoliero Neto, 1-49 Edmundo Coube
Orlando Silveira Martins	Rua Valdemir Nunes Medeiros, 4-100 Santa Luzia
Rosângela Vieira M. de Carvalho	Rua Orlando Ranieri, 7-38 Jardim Marambá
Valéria de Oliveira Asenjo	Rua Joaquim Gonçalves Soriano, 6-25 Pousada Esperança

EMEF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ESCOLA	TELEFONE
Alzira Cardoso	Rua Orozimbo Florêncio Figueiredo, 4-45 Chapadão
Claudete da Silva Vecchi	Rua Urias Baptista, 4-20 Pq. Viaduto
Cônego Aníbal Difrancia	Rua Manoel Figueiredo, 1-20 Pq. São Geraldo
Dirce Boemer G. Azevedo	Rua Assumpção, 2-11 Nova Santa Luzia
Etelvino Madureira	Rua Severino Dantas de Souza, 5-15 Jd. Florida
Geraldo Arone	Rua João Prudente Sobrinho, 9-05 Fortunato R. Lima
Ivan Engler de Almeida	Av. Maria Ranieri, 1-40 Pq. dos Sabiás
José Francisco Junior	Rua João Borges, 2-30 Jd. Progresso
José Romão	Rua Pedro de Castro Pereira, 8-20 Nova Bauru
Lidia Alexandrina Cury	Rua Anthero Donnini, 1-125 Geisel
Lourdes de Oliveira Colnaghi	Rua Engº João B. Pacheco Fantin, 3-20 José Regino
Maria Chaparro Costa	Alameda Urano, 5-38 Santa Edwiges
Nacilda de Campos	Rua Joaquim Marciano, 5-39 V. Garcia
Santa Maria	Rua Presidente Kennedy, 19-97 Vila Cardia
Thereza Tarzia	Rua Antonio Montebugnoli, 6-32 Nobuji Nagasawa
Waldomiro Fantini	Rua Primo Pegoraro, 2-45, Pq. Santa Cândida

ESCOLAS ESTADUAIS

ESCOLA	ENDEREÇO
Ada Cariane Avalone	Av. Marcos de Paula Rafael, Q.20 Mary Dota
Ana Rosa Zuiker D'Anunziata	Rua Luiza Peres Rego, 1-70, Parque Paulista
Antonio Ferreira de Menezes	Rua Capitão Mário Rossi, 9-37, Jardim Petropolis
Antonio Guedes de Azevedo	Rua Flávio de Toledo Campos, 2-60 Jardim Pagani
Antonio Jorge Lima	Rua Orlando Querebim, Q.20, Nobuji Nagasawa
Antonio Serralvo Sobrinho	Rua José Miguel, Q.19, Vila Ipiranga
Antonio Xavier de Mendonça	Rua Romeu Crivelli, 8-20 V Santa Terezinha
Ayrton Busch	Rua Profº Ayrton Busch, 14-41 Parque Jaraguá
Azarias Leite	Rua Adante Gigo, 5-80, Jardim Dona Lili
Carlos Chagas	Rua Benedito Raymundo de Mattos, 3-80 Vila São Paulo
Carolina Lopes de Almeida	Rua Nelson Miranda e Silva, 2-68 Jardim Godoy
Christino Cabral	Rua Gerson França, 19-165 Jardim Estoril
Durval Guedes de Azevedo	Rua Marcel Pinto de Oliveira, 4-67 Jardim Ouro Verde
Edison Bastos Gasparini	Rua dos Ferroviários, 6-50 Gasparini
Eduardo Velho Filho	Rua Vangelio Mondelli, 1-23 Vila Vergueiro
Ernesto Monte	Praça das Cerejeiras, 4-44 Vila Noemi
Francisco Alves Brizola	Rua Dr. Ivo Giunta, 2-45 Jardim das Orquídeas
Francisco Antunes	Rua São Lourenço, 10-17 Vila Seabra
Guia Lopes	Rua João Abdelnur Abraão, Q. 2 Vila Dutra
Henrique Bertolucci	Rua Gabriel Pinto Ribeiro, 3-44 Jardim Noroeste
Henrique Rocha de Andrade	Rua José dos Santos Garcia, 2-15 Pousada da Esperança
Iracema de Castro Amarantes	Rua Vitória, 14-99 Vila São João da Boa Vista
Irmã Arminda Sbrissia	Rua Benedito de Abreu, 2-41 Nova Esperança
Jardim Tangaras	Rua Francisco Mandaliti, 9-40 Tangaras
João Maringoni	Rua Julieta Guedes de Mendonça, 1-50 Beija Flor
João Pedro Fernandes	Rua dos Pintores, Q.02 Gasparini
João Simões Neto	Rua Josefina Francisco Malaquini, 2-20 Santa Tereza
Joaquim D'Michielli	Rua Dr. Bernardino Tranchesi, 2-51 Cruzeiro do Sul
Joaquim Rodrigues Madureira	Praça das Orquídeas, 1-06 Vila Gimenes
José Ap. Guedes de Azevedo	Rua Olavo Bilac, 12-40 Vila São João da Boa Vista
José Ranieri	Rua Engº Xerxes dos Santos, 12-40 Geisel
José Viranda	Rua Fortunato Resta, 8-10 Vila Giunta
Luiz Braga	Rua Dr. Fuás de Mattos Sabino, 16-56 Jardim América
Luiz Carlos Gomes	Rua João Abdelnur Abrahão, 1-10 Vila Dutra
Luiz Castanho de Almeida	Rua Campos Salles, 11-22 Vila Falcão
Luiz Zuiani	Rua Aviador Gomes Ribeiro, 34-60 Parque Paulistano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



Major Fraga	Rua Carmelo Zamataro, 2-64 Tibiriçá
Maria Ap. Maschieto Okasaki	Rua Angelo Pascoal 2-51 Vânia Maria
Maria Eunice Borges Auto Jaraguá	Rua Juvenal Bastos, 5-15 Pq. Jaraguá
Martha Ap. H. Barbosa	Rua Sargº José dos Santos, 12-13 Nova Esperança
Mercedes Paes Bueno	Rua Xingu, 7-46 Higienópolis
Moraís Pacheco	Rua Primeiro de Maio, 16-10 Parque Boa Vista
Plínio Ferraz	Rua Riachuelo, 8-41 Vila São Francisco
Raymi Oliveira Baptista Pereira	Rua da Igreja, 1-23 Vila Dutra
Salvador Filardi	Rua Irene Pregolato Pinto Nogueira, 1-50 Jardim Nova Esperança
Sebastiana Valdiria P. da Silva	Rua Carlos Pereira Bicudo, 2-80 Parque Jaraguá
Silvério São João	Rua Antonio Xavier de Mendonça, 5-35 Vila Santa Tereza
Stela Machado	Rua Wenceslau Braz, 15-73 Vila Pacífico
Sueli Ap. Sé Rosa	Rua Robelio Bonora, 2-35 Isaura Pitta Garms
Torquato Minhoto	Rua Silva Jardim, 11-22 Vila Lemos
Vera Campagnani	Rua São Valentin, 3-30 Jardim Redentor
Walter Barreto Melchert	Rua José Fazzio, 1-50 Octávio Rasi

CRECHES CONVENIADAS

ESCOLA	TELEFONE
Alice Barros de Azevedo – Bom Samaritano	Rua Santo Antonio, 15-41 Bela Vista
Antonio Pereira	Rua Castro Alves, 13-53 Alto Paraíso
Bom Pastor IVPIH (Rainha da Paz)	Rua Halin Aidar, 3-14 Vila Santa Terezinha
CAAD – Ailton Antonio Daré	Rua José dos Santos Garcia, 1-115 Pousada da Esperança
CCI Gente Miúda	Av. Luiz Edmundo C. Coube, 14-01 Vargem Limpa
CEVAC	Rua Alziro Zarur, 13-10 P. Geisel
Doce Recanto	Rua Lúcio Rúbio Húrtado, 1-20 Octávio Rasi
Ernesto Quaggio	Rua Triagem, 4-71 Santa Luzia
Evangélica Bom Pastor	Rua Joaquim Rodrigues Madureira, 1-26 Pq São Geraldo
Irmã Catarina	Rua Pedro Fernandes, 12-34 Ipiranga
João Paulo II	Rua Alexandre Jorge Nasralla, 1-68 Beija – Flor
Leocádio Correia	Rua São Gonçalo, 7-54 Universitária
Madre Teodora Voiron	Rua Felicíssimo Antonio Pereira, 20-30 Jardim Eugênia
Maria Ribeiro	Rua Bernardino de Campos, 2-28 Falcão
Monteiro Lobato	Rua Dr. Fuas de Matos Sabino, 11-40 Jardim América
Angélica Leite	Rua Joaquim Rodrigues Fraga, 1-9 Centro de Tibiriçá
Anjinhos de Maria	Rua Baltazar Batista, 11-22 Vl. São Paulo
Nova Esperança	Rua Soldado Mario Rodrigues, 1-60 Nova Esperança
Pastores de Belém	Rua Dr. Afrânio Roberto da Silva, 3-44 Vila Galvão
Pingo de Gente	Rua Barão de Itapetininga, 9-79 Pres. Geisel
Pingo de Gente II	Rua Carlos Delplete, 14-25 Jd. Europa
Projeto Crescer	Rua José Vicente Aiello, 8-20 Parque da Nações
Rodrigues de Abreu – Redentor	Rua São Valentin, 3-70 J. Redentor
São José	Rua Alcino Pinheiro Chagas, 1-40 Fortunato Rocha Lima
São Judas e São Dimas	Rua Armando Azevedo, 3-39 Vila Santa Clara
São Paulo	Rua Galdêncio Piola, 5-25 Vila São Paulo
Sementinhas	Rua Maria Rosa, 3-27 V. Independência
Unidos para o Bem	Rua Coronel Alves Seabra, 5-78 Vila Seabra

ENSINO ESPECIAL

ENSINO ESPECIAL	ENDEREÇO
A P A E	Av. José Henrique Ferraz, 20-20 Jardim Ouro Verde
A P I E C E	Rua Zéphilo Grizoni, 7-87 Jardim Petrópolis

CEJA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



CEJA	ENDEREÇO
CEJA - SEDE	Rua Paraguai, 1-56 Jardim Terra Branca
I Pólo Jardim Petrópolis	Rua Mario Rossi, 7-71 Jardim Petrópolis
II Pólo Jd. Redentor / Jd. Carolina	Rua Olavo Moura, 2-36 Jardim Redentor
III Pólo Núcleo Mary Dota	Rua Maria Elisa N. de Oliveira, 1-100 Núcleo Hab. Mary Dota
IV Pólo Jardim Godoy e Almoxarifado	Rua Prof. ^a Aracy Santinho Barbieri, 2-50 Jardim Godoy
V Pólo Vila São Paulo	Rua Sebastião Ferraz da Costa, Q.04 Vila São Paulo
VI Pólo Edson Francisco da Silva	Rua Prof. ^o Floripes Silveira de Souza, 1-8 Núcleo Hab. Edson F. Silva
VII Pólo Núcleo Fortunato Rocha Lima	Rua Alcino Pinheiro Chaga, 1-45 Núcleo Hab. Fortunato Rocha Lima
VIII Pólo Parque das Nações e Almoxarifado	Rua Augusto Bastazini, 3-71 Parque das Nações
CEJA Vila Vicentina	Rua Jorge Pimentel, 2-5 Vila Engler

CEEJA

CEEJA	ENDEREÇO
Tancredo Neves	Rua Carlos de campos, Q.4, Vila Souto

ENSINO TÉCNICO

ENSINO TÉCNICO	ENDEREÇO
ETEC Rodrigues de Abreu	Rua Virgílio Malta, 12-70 Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO



CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEGUMES E VERDURAS, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ____ de _____ de ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO V



MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

EDITAL Nº 114/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2024

PROCESSO Nº 19.200/2024

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a), portador(a) da carteira de identidade RG Nº e do CPF Nº, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao(a) mesmo(a) ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes **PROPOSTA e DOCUMENTOS** após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Nacional e Trabalhista, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VI



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

EDITAL Nº 114/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2024

PROCESSO Nº 19.200/2024

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, que a EMPRESA – CNPJ: se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que auferiu, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior ao previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar e do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021

....., ... de de 2.024

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÕES GERAL

EDITAL Nº 114/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2024

PROCESSO Nº 19.200/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEGUMES E VERDURAS, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador da Carteira de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA:**

- a) que tomou **ciência e que concorda com os termos estabelecidos neste EDITAL** e seus respectivos anexos;
- b) que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que **não emprega mão de obra direta ou indireta de menores.**
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
- e) não tem conhecimento de que mantém relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente da Prefeitura Municipal de Bauru, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos fixados no art. 14, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.
- f) sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer **impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD.
- h) Que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Bauru, ____ de ____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)

Nome e assinatura e CPF do representante legal